



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de maio de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa a autorização para a inclusão de ação no Plano Plurianual 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020, e, homologa o **Crédito adicional Extraordinário**, aberto pelo Poder Executivo, no valor total de **R\$ 83.150,99** (oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) no orçamento vigente. O Decreto foi emitido tendo por base legal o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária para a adoção das medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.

Dessa forma pedimos que este Projeto de Lei seja apreciado e votado, **em regime de urgência**.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA VIGENTE, NA LDO 2020 E NA LOA 2020, E, HOMOLOGA O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO ABERTO E INCORPORADO AO ORÇAMENTO EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo **autorizado a incluir** nas Leis Municipais nº 2.158/2017 (Plano Plurianual), nº 2.239/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), e, nº 2.247/2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) **a seguinte Ação:**

ATIVIDADE	
Código	Descrição
2107	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19

Art. 2º. Fica homologado o **Crédito adicional Extraordinário** aberto e incorporado ao orçamento de 2020 no valor global de **R\$ 83.150,99** (oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), por meio do Decreto nº 1.855/2020, **Anexo**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSOES

12/05/20

Data: 1 / 1 / 2020

Presidente

1º Secretário

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1.855 DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de maio de 2020.

CELSO KAPLAN

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVAO

12/05/20

Data: 1 / 1 / 2020

Presidente

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de maio de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 012/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê, diante da suspensão das atividades letivas na rede municipal, a **suspensão, no período de 18 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, dos contratos temporários de excepcional interesse público na área da Educação, autorizados pelas Leis Municipais:**

Lei Municipal	Contratos Temporários atingidos
nº 2.233 , de 14 de agosto de 2019	Três contratos temporários de Monitor Educacional.
nº 2.251 , de 22 de janeiro de 2020	Um contrato temporário de Professor de Educação Física
nº 2.254 , de 19 de fevereiro de 2020	Três contratos temporários de Monitor Educacional.
nº 2.256 , de 04 de março de 2020	Dois contratos temporários de Professor de Anos Iniciais.

O período indicado poderá ser prorrogado, caso as autoridades sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas, e, poderá ser encerrado a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, via Decreto Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida. No período que vigorar a suspensão dos contratos estes não serão remunerados e o período de suspensão não será computado para fins de férias e gratificação natalina. Mas a suspensão não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

Os prazos de vigência dos contratos temporários, ora suspensos, terão como prazo final o término do ano letivo de 2020.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 11/11/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSOES

12/05/20

Data: 11/11/20

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2020

AUTORIZA A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A QUE SE REFEREM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.233/2019, 2.251/2020, 2.254/2020 E 2.256/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a **suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público na área da Educação, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.233, de 14 de agosto de 2019, 2.251, de 22 de janeiro de 2020, 2.254, de 19 de fevereiro de 2020, e 2.256, de 04 de março de 2020, no período de 18 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020**, diante da suspensão das atividades letivas na rede municipal.

§ 1º. O período indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado caso as autoridades sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas.

§ 2º. O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§ 3º. A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, via Decreto Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

Art. 3º. Ficam alterados os prazos de vigência dos contratos temporários de que tratam esta Lei, os quais terão como prazo final o término do ano letivo de 2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de maio de 2020.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de maio de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 013/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo por base a solicitação realizada pela Secretaria da Educação, de haver a necessidade de dar continuidade na contratação temporária de uma Servente, quarenta horas semanais.

A autorização servirá para dar-se continuidade na substituição da servidora pública que está afastada por motivo de Licença Saúde, e que ao retornar estará apta para solicitar a sua aposentadoria. Atualmente este contrato está vigorando e tem seu embasamento no Decreto nº 1.827/2020, **cópia em anexo**. A escolha da contratada foi realizada através do Processo Seletivo Simplificado nº 41 e foi homologada pelo Edital nº 053/2020.

Salientamos que há dotação orçamentária própria no orçamento vigente e recurso financeiro para a realização da presente despesa.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 22/05/20

Presidente

1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2020

Despacho: COMISSÃO

Data: 22/05/20

Presidente

1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo para dar continuidade a Contratação Administrativa, em regime temporário e de excepcional interesse público, de 01 (uma) Servente, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico, atribuições e requisitos previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.994/2014.

§ 1º. O Termo Aditivo, referido na *caput*, terá a vigência até o término do ano letivo de 2020.

§ 2º. A autorização referida na *caput*, servirá para dar continuidade na substituição da servidora pública que está afastada por motivo de Licença Saúde, e que, ao retornar, estará apta para solicitar a sua aposentadoria.

§ 3º. A escolha da contratada foi realizada através do Processo Seletivo Simplificado nº 41 e foi homologada pelo Edital nº 053/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	01 - Manutenção Desenvolvimento Ensino
Atividade/Projeto:	12.361.0019.2013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa:	3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º001/2020

Acolhe o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Balanço Geral do Município - exercício 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acolhido pelo Poder Legislativo Municipal o **Parecer Nº 20494** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº002400-0200/18-0 no qual aprovou as contas dos Senhores **Celso Kaplan**, Prefeito Municipal e, **Charles Porsche**, Vice-Prefeito, de Imigrante no exercício financeiro de **2018**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante, 12 de maio de 2020.

Fabiano Acadroli
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: comissões
24-03-2020

Data: 1/1
[Signature]
Presidente 1º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO
12-05-2020

Data: 1/1
[Signature]
Presidente 1º Secretário